



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 10815/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca de Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo administrativo, cujo objeto é aquisição de equipamentos de proteção individual, visando atender às demandas desta Secretaria.

A presente aquisição tem por finalidade assegurar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários à execução segura das atividades desenvolvidas pelos servidores da Secretaria.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação, págs. 1019/1029, restando pendente neste momento, a análise da legalidade da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



SEMAOF1202610815A

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 07/08/2026 às 09:15:06, ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 07/08/2026 às 10:38:26 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39548795-1871 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39548795-1871>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2026/08119

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 2 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 07 de agosto de 2026.

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO



SEMA-PRO-2026/08119V03

Classif. documental	036.1
---------------------	-------

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2026/08119

Data de abertura	24/02/2026
-------------------------	------------

OBJETO
Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____



SEMA-PRO-2026/08119/03

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - 24/02/2026 às 09:15:40.
Documento Nº: 34620818-1396 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34620818-1396>

SIGA 



Processo administrativo: SEMA-PRO-2026/08119

Número SPA: 2026-00066287

Data de chegada na PGE: 07/08/2026 - 15:07

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender às demandas de Segurança e Saúde do Trabalho

Valor estimado do processo: R\$ 1.269.387,00

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 07 de Agosto de 2026, 15:10 38 minutos

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

15h48
Sex, 07 de Agosto de 2026

→

Processo tramitado

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

15h15
Sex, 07 de Agosto de 2026

→

Documentação juntada

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

01-CÓPIA PROCESSO.pdf

[Baixar arquivos](#) [Editar passo](#)

15h10
Sex, 07 de Agosto de 2026

→

Processo administrativo cadastrado(Novo)

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

[Editar cadastro](#)

Processos Judiciais Associados 0

Processos Administrativos 0

Tarefas 0

Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações

Passo executado com sucesso.

FECHAR



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / GSAAS - 07/08/2026 às 15:50:04.
Documento Nº: 39581132-8844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39581132-8844>





PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

▼

Usuários

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador

Acesso

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador
O Sexta, 07 de Agosto de 2026, 15:48

● Passo executado com sucesso.



SEMACAP202672753A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / GSAAS - 07/08/2026 às 15:50:04.
Documento Nº: 39581132-8844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39581132-8844>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2026/08119 (SPA nº 2026-00066287)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00230/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da **minuta do Edital de Pregão Eletrônico** e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “*aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), para atender as demandas de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso*”, com valor



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



SEMACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

total estimado em **RS 1.269.387,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais).**

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 1633/2026/GSAAS/SEMA	03
Cadastro SIAG	04
Documento de formalização da Demanda DFD	05/10
Pesquisa de Preços	11/743
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	744/745
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 8119/2026	746/753
Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preço	754/756
Mapa Comparativo SIAG	757/789
Mapa Comparativo com aplicação de benefícios	791/800
Termo de Referência nº 021/2026	801/851
Pedido de Empenho	853/854
Portarias	856/859
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	862/1018
Conformidade documental	1019/1029
Ofício nº 10815/2026/GSAAS/SEMA	1030



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://apa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



SEMACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



SEMACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, devido à simplicidade do objeto (Inciso II do Artigo 38 do Decreto Estadual nº1.525/22). Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº14.133/2021).

(Termo de Referência nº 021/2026 - fl.809)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bens, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 810:

5.1.A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.1. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.5 deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>



SEMACAP202679291A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 05/10) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 021/2026/SEMA de fls. 801/851 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 801) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



SEMACAP202679291A

SIGA



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do Termo de Referência nº 021/2026 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 809/810). Vejamos:

3.1. A contratação é necessária para que a SEMA-MT assegure aos seus servidores um ambiente de trabalho pautado na integridade física e na segurança ocupacional, especialmente para as equipes que atuam em atividades de campo. Nestas frentes, a exposição a riscos biológicos, químicos e ergonômicos, além de intempéries e terrenos acidentados, exige o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de alta performance. A correta disponibilização desses itens é o que viabiliza a redução dos índices de doenças ocupacionais e de absenteísmo, mitigando riscos de acidentes durante as operações técnicas. Mais do que o cumprimento de normas legais, esta medida fortalece uma cultura organizacional voltada à valorização e proteção do capital humano, garantindo que o servidor tenha as condições adequadas para desempenhar suas funções com segurança, satisfação e eficiência operacional.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item

1.4 do TR (fls. 809):

1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado com base nas solicitações apresentadas pelas unidades administrativas durante a elaboração do Plano de Aquisições, bem como na análise do comportamento do estoque e na necessidade de reposição periódica dos itens utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



SEMACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 19 itens, com cotas destinadas à ampla concorrência e ME/EPP.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexistência de proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



SEMACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 11/743. Da referida pesquisa foi elaborada a Justificativa de Pesquisa de Preços nº 08119/2026 (fls. 746/753) indicando o atendimento de todas as fontes.

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 754/756 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 838), o que foi devidamente validado às fls. 851.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



SEMACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho parcial às fls. 853/854, não havendo óbice à contratação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: I6T9V



SEMACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 862/1018), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 11 (fls. 877/888).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o precitado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 212/248, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



SEMACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



SEMACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



SEMACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Ademais, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que seja publicado o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: I6T9V



SEVACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 851 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 021/2026/SEMA.

O registro deste procedimento no SIAG consta às fls. 04.

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



SEMACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada cotas destinadas à ampla concorrência e empresas cadastradas como ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), para atender as demandas de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, condicionada a autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 14:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 16T9V



SEMACAP202679291A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:42:45.
Documento Nº: 40118030-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118030-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2026/08119 – SPA 2026-00066287
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Pregão eletrônico - fase preparatória

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00230/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2026.

FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FELIPE DA ROCHA FLORENCIO - 25/08/2026 - 11:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 81DV7



SEMACAP202679292A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:43:17.
Documento Nº: 40118087-1267 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118087-1267>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1361/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 25 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Felipe da Rocha Florêncio, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2026/08119 – SPA 2026-00066287**, que trata de *"pregão eletrônico – fase preparatória"*, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 25/08/2026 - 11:21
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7111R



SEMACAP202679293A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 25/08/2026 às 11:43:45.
Documento Nº: 40118160-2914 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118160-2914>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 60311/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento do Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual, visando atender às demandas desta secretaria.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“… pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), para atender as demandas de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, condicionada a autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES.”

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00230/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS - CAC** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 25/08/2026 às 12:15:16.
Documento Nº: 40118538-1396 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40118538-1396>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 60431/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, visando à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), para atender as demandas de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00230/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 1.035-1.049 (SEMA-CAP-2026/79291) devidamente homologado, à pág. 1.050 (SEMA-CAP-2026/79292), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00230/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela: *“legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), para atender as demandas de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, condicionada a autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES.”*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SIGA



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 25/08/2026 às 14:42:39.
Documento Nº: 40126144-1396 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40126144-1396>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 11993/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2026

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TECNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2026/08119

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MT

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para atender as demandas de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), bem como dar suporte às atividades operacionais desenvolvidas pela unidade, especialmente em atividades de campo, fiscalização, vistorias e demais ações externas com exposição a riscos ocupacionais.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR: R\$ 1.269.387,00

FONTE RECURSO: 1708.0000 (2026) E 1759.0000 (2027)

ELEMENTO DE DESPESA: 33903016, 33903018, 33903024, 33903036, 33905212

OBSERVAÇÕES: JUSTIFICATIVA: A contratação enquadra-se, predominantemente, como continuidade de despesa institucional já existente, destinada à recomposição de estoque, reposição de materiais consumíveis e substituição de itens desgastados, avariados ou sem condições adequadas de uso. A análise das aquisições anteriores de 2017, 2022 e 2023, dos instrumentos firmados em 2024 e dos registros internos demonstra que a maior parte das categorias previstas no processo atual já foi adquirida ou utilizada anteriormente pela SEMA/MT. Não se trata de substituição contratual nem de contratação vinculada a política pública composta por múltiplas ações ou etapas de implementação.

Classif. documental	011.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 27/08/2026 às 15:14:49.
Documento Nº: 40180242-885 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40180242-885>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

O processo apresenta atualização de valores, ajustes de quantitativos e alteração parcial de especificações técnicas. Há ampliação pontual do escopo com a inclusão do refletor LED portátil, tratado como nova despesa específica por não ter sido localizada aquisição anterior equivalente nos processos analisados. Sua inclusão decorre da necessidade de proporcionar iluminação adequada de áreas de trabalho durante fiscalizações, vistorias, operações e demais atividades realizadas no período noturno ou em locais com baixa luminosidade, o qual não substitui a lanterna tática. Enquanto a lanterna fornece iluminação direcionada e acompanha o servidor durante deslocamentos e inspeções, o refletor permite iluminar uma área maior, podendo permanecer posicionado em determinado local e atender simultaneamente a equipe. Os dois equipamentos possuem, portanto, funções distintas e complementares, não configurando duplicidade de aquisição. O apoio ergonômico para os pés representa alteração parcial e ampliação da solução ergonômica já adotada pela SEMA/MT, destinada à adequação de postos de trabalho que apresentem essa necessidade. As demais alterações de modelo, material, capacidade ou composição não modificam, por si só, a natureza da despesa quando permanece a mesma finalidade institucional.

Também há redução pontual do escopo, pois determinados itens adquiridos em exercícios anteriores não foram incluídos nesta contratação em razão da existência de saldo suficiente em estoque. Foram priorizados os materiais com estoque zerado, reduzido ou insuficiente, demanda não atendida e necessidade recorrente de reposição. Assim, a contratação atual não representa ampliação generalizada: há aumentos e reduções conforme o histórico de consumo, a situação do estoque, o desgaste dos materiais, expectativas de novos ingressos, alterações de lotação e as necessidades das atividades.

O valor global estimado da contratação atual é de R\$ 1.269.387,00, superior ao valor estimado na aquisição anterior de 2023, de R\$ 366.019,09. Essa diferença decorre do redimensionamento dos quantitativos, da atualização dos preços e especificações e da composição do objeto atual, que não é integralmente idêntico ao das aquisições anteriores. O detalhamento dos valores por ano e por item consta na planilha em Excel anexa.

Nas aquisições anteriores, foram identificados contratos com vigência de 12 meses referentes a diversos itens que possuem correspondência com a contratação atual, ainda que algumas especificações tenham sido atualizadas. Entre eles estão chapéu com tela, apoio ergonômico, calçados ocupacionais, perneiras, mochilas, capacetes, protetor solar, repelente, protetores auriculares, capas de chuva, lanternas, luvas, equipamentos de proteção balística, cintos táticos e botinas impermeáveis.

Portanto, a contratação atual não decorre de encerramento antecipado, inadimplemento ou substituição dos contratos anteriores, mas da necessidade de realização de um novo ciclo de aquisição após o término de suas vigências. A necessidade permanece em razão do consumo dos materiais, desgaste dos equipamentos, insuficiência de estoque, novos ingressos e continuidade das atividades institucionais.

A execução ocorrerá por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, fornecimento por escopo, vigência de 12 meses e entregas sob demanda.

Na hipótese de não autorização da contratação, poderá haver agravamento da indisponibilidade de equipamentos atualmente sem estoque ou com saldo insuficiente,



SEMAOP/2026/1193A



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 27/08/2026 às 15:14:49.
Documento Nº: 40180242-885 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40180242-885>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

comprometendo a reposição dos equipamentos necessários e podendo limitar ou postergar atividades que dependam desses recursos para sua execução em condições adequadas de segurança e apoio operacional

Para o dimensionamento do público-alvo, foram analisados os dados do Lotacionograma Atual da SEMA, considerando os servidores efetivos, contratados temporariamente, exclusivamente comissionados e residentes técnicos, bem como os registros constantes na planilha interna de controle de entrega de EPIs.

O levantamento foi refinado de modo a contemplar somente os setores que apresentam registros de solicitação ou retirada de EPIs cujos servidores desempenham atividades de campo ou outras atribuições com exposição a riscos ocupacionais.

Indicador - Quantidade - Critério

Servidores elegíveis da SEMA-- 1.087-servidores-- Apenas servidores dos vínculos: efetivos, temporários, exclusivamente comissionados e residentes técnicos.

Setores-alvo após o filtro-- 74 setores-- Setores com retirada de EPIs e que realizam atividades em campo e demais atividades com riscos ocupacionais.

Público alvo de referência-- 738 servidores-- Base para dimensionar atendimento de atividades de campo.

Média por setor operacional-- 9,97-- Cálculo: $738 \div 74$.

Esse quantitativo constitui referência para o dimensionamento da contratação e não significa que cada servidor receberá uma unidade de cada um dos itens previstos no processo. A distribuição será realizada conforme a necessidade da atividade desempenhada, considerando o risco do trabalho, a frequência de atuação externa, o tipo de operação ou atividade executada, a necessidade de substituição por desgaste ou avaria e a adequação do equipamento ao servidor e à atividade.

Os quantitativos de cada item foram dimensionados de forma individualizada, considerando, além do público potencialmente atendido, o histórico de saídas e entregas dos EPIs, o consumo registrado, a situação atual do estoque, as solicitações não atendidas por indisponibilidade de itens ou tamanhos e as necessidades identificadas para a continuidade das atividades institucionais. Dessa forma, o número de servidores não foi utilizado como critério único ou como multiplicador automático das quantidades solicitadas.

Os equipamentos serão fornecidos conforme sua finalidade específica. EPIs destinados a riscos determinados serão distribuídos somente aos servidores cujas atividades demandem aquele tipo de proteção; materiais consumíveis, como protetor solar e repelente, poderão apresentar demanda mais ampla e necessidade de reposição periódica; itens ergonômicos, como o apoio para os pés, serão destinados aos postos de trabalho que apresentem necessidade de adequação; e equipamentos de apoio operacional, como os refletores LED portáteis, poderão ser utilizados de forma compartilhada pelas equipes ou unidades.

Assim, os 738 servidores não representam 738 kits completos de EPIs, mas constituem o universo operacional utilizado como uma das referências para o planejamento da aquisição. O fornecimento efetivo de cada item dependerá da atividade desenvolvida, do



SEMAOP/2026/1193A

3



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 27/08/2026 às 15:14:49.
Documento Nº: 40180242-885 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40180242-885>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

risco existente, da necessidade identificada, do histórico de utilização e da disponibilidade de estoque.

O histórico detalhado foi organizado em planilha Excel anexa, contendo os itens localizados nas aquisições de 2017, 2022, 2023, 2024 e no processo atual de 2026, com respectivos quantitativos e valores disponíveis na documentação analisada. Essa planilha permite visualizar de forma direta o que já foi adquirido anteriormente e o que está sendo solicitado agora.

O controle atual de estoque demonstra a existência de itens com saldo zerado ou insuficiente para atendimento da demanda. Entre os materiais com estoque zerado, destacam-se protetor solar, protetor auditivo, capa de chuva, cantil, lanterna e botinas. Também foi identificada indisponibilidade em grande parte dos tamanhos de coturnos e cintos, o que limita o atendimento conforme a numeração ou necessidade do servidor. Além disso, há itens que ainda possuem saldo, mas em quantitativo insuficiente para garantir o atendimento ao longo do período, como repelente e outros materiais de reposição.

Indicador - Quantidade de solicitações - Abrangência

Registros eletrônicos relacionados ao objeto atual- 355 - 58 servidores / 25 unidades ou setores

Registros de itens sem estoque- 132 - 38 servidores / 18 unidades ou setores

Em maio de 2026, foi implantado sistema eletrônico destinado ao registro das solicitações de EPIs, uniformes e demais materiais fornecidos pela GSST. As informações inseridas no sistema são consolidadas em planilha e constituem uma das fontes utilizadas para acompanhamento da procura pelos EPIs e identificação das demandas apresentadas pelos servidores.

Para fins desta justificativa, foram consolidadas as solicitações relacionadas diretamente aos itens que integram a contratação atual. Os registros foram separados entre solicitações de materiais com disponibilidade e solicitações de materiais considerados sem estoque para atendimento. Esses registros não representam a totalidade da necessidade institucional: pedidos também ocorrem por chefias, atendimento presencial e outros meios, e alguns materiais são repostos preventivamente ou utilizados de forma compartilhada. Ainda assim, os dados confirmam que a falta de estoque já impede o atendimento de parte das demandas atuais.

De maio de 2026 até início de agosto de 2026 foram identificadas 223 solicitações de itens com disponibilidade registrada e 132 solicitações de itens sem estoque, totalizando 355 solicitações eletrônicas relacionadas diretamente ao objeto da contratação. Informações complementares e o detalhamento dos registros, quantitativos e situação dos itens constam na planilha anexa, que integra o levantamento realizado para subsidiar esta justificativa. A contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais da SEMA/MT, mediante a recomposição de materiais com estoque insuficiente ou inexistente, a substituição de itens desgastados e a manutenção de condições adequadas de segurança, ergonomia e apoio operacional. Os quantitativos foram definidos de forma

4



SEMAOP/2026/1993A



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 27/08/2026 às 15:14:49.
Documento Nº: 40180242-885 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40180242-885>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

individualizada, considerando o histórico de consumo e distribuição, a necessidade de reposição, o atendimento a novos servidores e alterações de lotação, a disponibilidade de diversos tamanhos e numerações, a situação atual do estoque e as especificidades das atividades desenvolvidas. Assim, os aumentos verificados em determinados itens refletem o redimensionamento da necessidade atual, enquanto as reduções decorrem, principalmente, da existência de saldo disponível ou de menor necessidade de reposição no momento, não representando descontinuidade do fornecimento.

O quantitativo total de 7.200 unidades/pares, distribuído em 19 itens, deve ser analisado considerando que cada material possui finalidade, frequência de reposição e público distintos. Portanto, não corresponde à formação de kits completos para cada servidor, mas ao atendimento das necessidades específicas identificadas conforme a atividade, o risco e a demanda de cada unidade.

O valor global estimado da contratação atual é de R\$ 1.269.387,00, superior ao valor estimado no TR de 2023, de R\$ 366.019,09. Essa diferença decorre do redimensionamento dos quantitativos, da atualização dos preços e especificações e da composição do objeto atual, que não é integralmente idêntico ao das aquisições anteriores. O detalhamento dos valores, quantitativos e respectivas variações consta na planilha anexa.

PRAZO: 12(doze) meses

DEMANDA: GRUPO 01

Item 06 - 375 un - CALÇADO OCUPACIONAL - TIPO: COTURNO PARA USO MILITAR x R\$ 215,00 = R\$ 80.625,00

Item 12 - 375 un - CINTO - TIPO: TÁTICO X R\$ 255,56 = R\$ 95.835,00

Item 13 - 500 pr - BOTA - TIPO: DE TRILHA X R\$ 155,20 = R\$ 77.600,00

Item 15 - 150 un - COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA X R\$ 1.949,00 = R\$ 292.350,00

Item 15.1 - 50 un - COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA X R\$ 1.949,00 = R\$ 97.450,00

Item 19 - 375 un - LANTERNA TÁTICA - TIPO: BATERIA RECARREGÁVEL X R\$ 585,66 = R\$ 219.622,50

Item 19.1 - 125 un - LANTERNA TÁTICA - TIPO: BATERIA RECARREGÁVEL X R\$ 585,66 = R\$ 73.207,50

ORIGEM DO RECURSO:

1708.0000 (Federal - Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais CFRM)

1759.0000 (Estadual - Recursos vinculados a fundos próprios -FEMAN)

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

5



SIGA



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 27/08/2026 às 15:14:49.
Documento Nº: 40180242-885 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40180242-885>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	SEMA-CAP-2026/72328, PÁGS. 77-127
II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	SEMA-CIN-2026/01633
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	SEMA-CAP-2026/72324, PÁG. 1
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	SEMA-CAP-2026/72324, PÁGS 08-182 ; SEMA-CAP-2026/72325, PÁGS. 1-318 ; SEMA-CAP-2026/72327, PÁGS. 1-219 ; SEMA-CAP-2026/72328, PÁGS. 1-76
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	SEMA-CAP-2026/72328, PÁGS. 114
VI - Parecer jurídico conclusivo	Favorável	SEMA-CAP-2026/79291, PÁGS. 1 -15

Segue(m) o(s) arquivo(s) auxiliar(es) – nº(s) processo(s): SEMA-PRO-2026/08119

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

6



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 27/08/2026 às 15:14:49.
Documento Nº: 40180242-885 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40180242-885>

SIGA





CONDES
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



SÚMULA – 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDES – 08/09/2026

PROCESSO: SEMA-PRO-2026/08119

ÓRGÃO: SEMA

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender às demandas de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), bem como dar suporte às atividades operacionais desenvolvidas pela unidade, especialmente em atividades de campo, fiscalização, vistorias e demais ações externas com exposição a riscos ocupacionais.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: R\$1.269.387,00

FONTE - ELEMENTO: 1708.0000 (2026) / 1759.0000 (2027) - 33903016 / 33903018 / 33903024 / 33903036 / 33905212

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 840/2017, Decreto nº. 08/2019, Decreto nº. 26/2019, Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações e Resoluções CONDES, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 08 de setembro de 2026, e como dispõe o ato nº 318/2023 de 13/01/2023, assim foi decidido:

Autorizada a continuidade do processo, no que tange às questões orçamentária e financeira, condicionada à observância das considerações constantes no parecer jurídico emitido pela PGE.

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2026


Adjaime Ramos de Souza
Secretário-Chefe da Casa Civil
Coordenador do CONDES

Palácio Paiaguás • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-903 • Cuiabá • Mato Grosso • casacivil.mt.gov.br



SEPLAGCAP/202656903A



Autenticado com senha por ADNA ALVES BORGES FARIA - CHEFE DE UN ESTRATE / STC - 08/09/2026 às 18:22:34.
Documento Nº: 40540018-3363 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40540018-3363>

SIGA 

